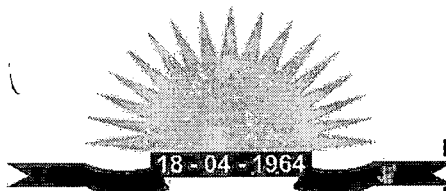


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

Autor:	ANO
PROJETO DE LEI Nº 004/2019	
AUTOR: PODER EXECUTIVO	NÚMERO
PROTOCOLO:FLS. <u>90-F</u> Nº <u>179</u> DE <u>06/10/2019</u>	DATA
<i>"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CNOCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO".</i>	ESPÉCIE

Tramitação:



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 90-F Sob N° 179

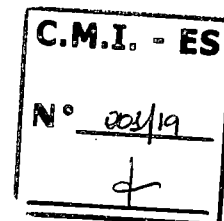
Em 06 de junho de 20 19

Assistente de Apoio Administrativo
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°0145/2019

ITARANA/ES, 04 DE JUNHO DE 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



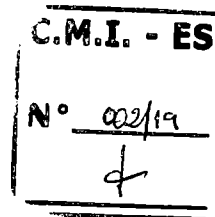
Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- **Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Itarana/ES, 04 de junho de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações em alguns dispositivos da Lei Municipal N.º 1.304/2018 com vistas a melhorar os procedimentos internos administrativos e facilitar a participação do contribuinte no Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Itarana/ES, sobretudo incluir o Quarto Módulo – Emplacamento e/ou Transferência de Veículos Automotores.

A 1ª (primeira) edição do Programa denominado “**NOTA FISCAL PREMIADA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**”, cujo sorteio ocorreu em 19/04/2019, data de aniversário da emancipação política do Município de Itarana/ES, foi um sucesso, e contou com a adesão maciça da população.

Todavia, constatou-se a necessidade de realizar pequenos ajustes na Lei, bem como de se incluir mais 01 (um) módulo aos já existentes, objetivando estimular e conscientizar os produtores rurais e consumidores desta municipalidade quanto à importância da emissão da nota fiscal e no combate à evasão fiscal de divisas.

O Quarto Módulo, neste diapasão, tem por finalidade estimular o primeiro emplacamento e a transferência de veículos de outros municípios para o Município de Itarana/ES, cujo elemento reverbera positivamente no IPM (Índice de Participação dos Municípios) do Município de Itarana/ES.



C.M.I. - ES
Nº 003/19
f

Ao contrário, toda vez que um proprietário emplaca ou realiza a transferência de veículo de sua propriedade a outro município, isso impacta negativamente as receitas do Município de Itarana/ES, o qual, em contrapartida, continua responsável por prover serviços públicos básicos, como manutenção de estradas, construção de caixas secas e bueiros, transporte escolar dos alunos da rede estadual e municipal de ensino, ofertar serviços de saúde, entre outros.

Dito de outro modo, ao emplacar o veículo em outro município, o cidadão itaranense contribui para a perda de recursos destinados ao Município de Itarana/ES, o qual, por sua vez, não se exime dos custos com os serviços públicos que deve disponibilizar à população. Ou seja, as receitas provenientes do emplacamento e transferência de veículos vão para outro município, enquanto as despesas permanecem no Município de Itarana/ES.

Objetiva assim o Quarto Módulo o rompimento desse ciclo vicioso, que tem acarretado a perda de receitas consideráveis, estimulando os contribuintes a emplacarem seus veículos no Município de Itarana/ES, o que refletirá, sobremaneira, na melhora da qualidade dos serviços prestados à população.

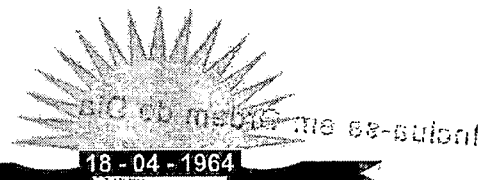
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana



C.M.I. - ES
 N° 004/19
 †

MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PROJETO DE LEI-N° 004 /2019

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio.

O **Prefeito Municipal de Itarana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A forma de participação será dividida em 04 (quatro) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.”

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º (...)

§4º A participação no sorteio se dará mediante a aquisição de cupom contendo numeração de 0.000 a 9.999, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), com nome do produtor rural e número da inscrição estadual.

Art. 3º O parágrafo 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Inclua-se em Ordem do Dia

Ator José Ordinário

Sala das Sessões, 26 / 06 / 2019

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 26 / 06 / 2019

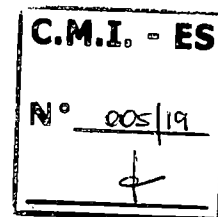
Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do Exe.º. S. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 26 / 06 / 2019

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



Art. 9º (...)

§ 6º. O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, RG/CPF e telefone.

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art. 9º (...)

§ 7º. Para participar do sorteio do Segundo Módulo, só serão aceitos e validados para troca cupons fiscais e/ou notas fiscais contendo nome do consumidor e número do CPF.

§ 8º. Poderá o Poder Executivo, por meio de Decreto, definir quais modalidades de impostos (ICMS – Estadual ou ISSQN – Municipal) participarão do Módulo Consumidores.

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com a introdução do “Quarto Módulo”, Seção V, por meio do Artigo 10-A, com a seguinte redação:

Seção V

Quarto Módulo – Emplacamento e/ou Transferência de Veículos Automotores

Art. 10-A. O Quarto Módulo tem como participantes os contribuintes que fizerem o primeiro emplacamento ou efetuarem a transferência de veículos de outros municípios para o Município de Itarana/ES.

§ 1º. Ficam excluídos do sorteio:



a) O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias e fundações públicas;

b) O licenciamento e a transferência de veículos automotores de sociedade de economia mista e empresas públicas, bem como de pessoas físicas que gozem de imunidade, isenção ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

c) O licenciamento e a transferência de veículos automotores com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

§ 2º. A quantidade de cupons, a classificação dos veículos e os tipos de documentos que o contribuinte deverá apresentar para efetuar a troca por cupons para participação do sorteio do Quarto Módulo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§3º Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a definição da quantidade de módulos que participarão de cada edição da campanha Nota Fiscal Premiada.

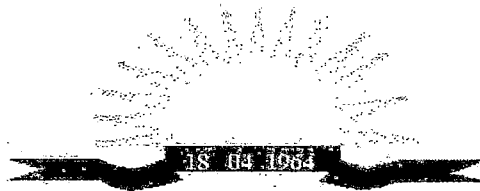
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

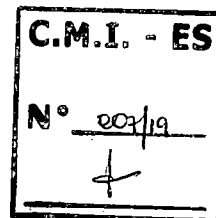
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de junho de 2019.

ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.


Ciente e recebido em 13 106 2019.



ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebida o Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 13 106 2019.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>008/19</u>
<i>f</i>

Encaminho o Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo, para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

Ciente e recebido em 13 / 06 / 2019.



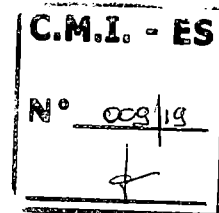
ARNALDO MARTINS - PR
PRÉSIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo, pela para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 13 / 06 / 2019.



ANANIAS DELBONI - PRP
PRESIDENTE e RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria Executivo, que “Dispõe sobre a Alteração na Lei Municipal nº 1.304/2018, que Institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para Promoção do Incremento da Arrecadação Municipal, Educação Tributária, Concessão de Prêmios Através de Sorteio”, que recebeu nesta casa o nº 004/2019.

Conforme se evidencia a presente mensagem, o Projeto de Lei apresentado visa melhorar os dispositivos da Lei Municipal nº 1.304/2018, facilitando a participação do contribuinte no Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Itarana/ES, incluindo o Quarto Módulo – Emplacamento e/ou Transferência de Veículos Automotores, ou seja, estimular aos contribuintes a emplacarem e/ou realização de transferência de seus veículos no Município de Itarana/ES, objetivando assim elemento positivo no IPM (índice de Participação dos Municípios), bem como positivar as receitas do Município, por conseguinte, contribuição para recursos destinados ao Município.

A matéria veiculada neste projeto de Lei se ajusta corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e art. 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, conforme § 1º, alínea “c” do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei tende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

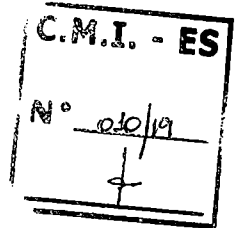
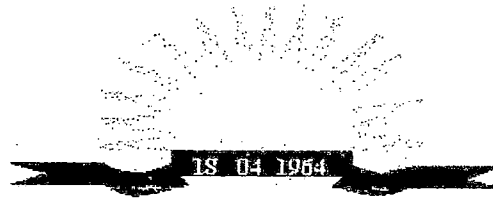
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

funcionário

Ozônio Baldato

Waldino / 19/19



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

Ozéias Baldotto
OZÉIAS BALDOTTO – PSB
Presidente

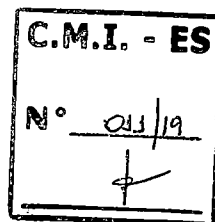
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp
VALDIR KOPP - PDT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a Alteração na Lei Municipal nº 1.304/2018, que Institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para Promoção do Incremento da Arrecadação Municipal, Educação Tributária, Concessão de Prêmios Através de Sorteio”, que recebeu nesta casa o nº 004/2019.

Conforme manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação ao Projeto supracitado, esta Comissão segue o mesmo Parecer, ponderando ainda sobre a importância da conscientização do contribuinte produtor rural no que tange a emissão da nota fiscal e no combate à evasão fiscal de divisas. Ainda assim, procura o presente Projeto incluir o Quarto Módulo, referente a emplacamento e/ou transferência de veículos automotores, o que será positivo no IPM (índice de Participação dos Municípios) do Município de Itarana/ES, bem como positivar as receitas do Município, por conseguinte, contribuição para recursos destinados ao Município.

A matéria veiculada neste projeto de Lei se ajusta corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, conforme § 1º, alínea “c” do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

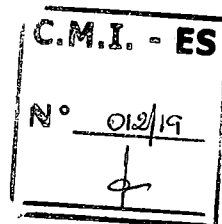
Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

A seguir passo a emitir o seguinte:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

ANANIAS DELBONI - PRP
Presidente

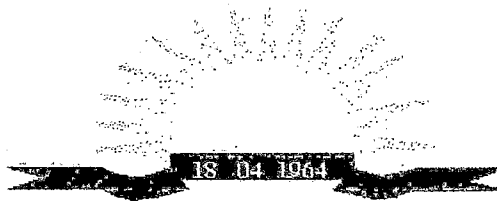
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro

JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019.

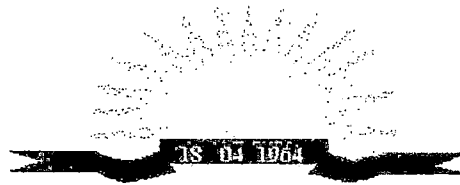
ATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), às 10h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 004/2019**, de autoria do Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

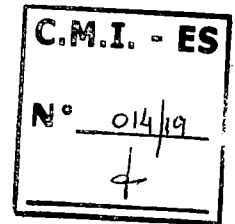
OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

VALDIR KOPP - PDT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019.

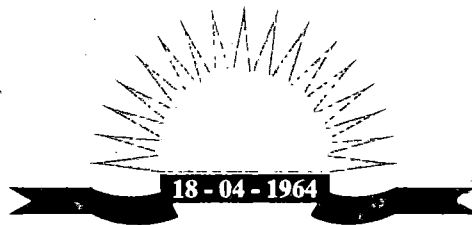
ATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Ananias Delboni - PRP. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador José Felix Cordeiro - PMN. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 004/2019**, de autoria do Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Ananias Delboni* (Ananias Delboni), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Ananias Delboni
ANANIAS DELBONI - PRP
PRESIDENTE e RELATOR

José Alberto Neumann
JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro

José Felix Cordeiro
JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

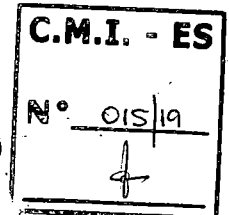
EM 24 / 06 / 2019

MURAL

Jauete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/06/2019

**(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"**



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO".

(PROTOCOLO DE FLS. 90-F, SOB O Nº 179 DE 06/06/2019)

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

(PROTOCOLO DE FLS. 29-V, SOB O Nº 047-E DE 07/06/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 24 DE JUNHO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 26 / 06 / 2019
MURPL

André de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/06/2019

**(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"**

C.M.I. - ES
Nº 016/19
+

OBS: O SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, SOLICITOU, A INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019 QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ITARANA - ACITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE JUNHO DE 2019.

ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



VOTAÇÃO

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 26/06/2019

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT)

AUSENTES: xxxxxxxxx

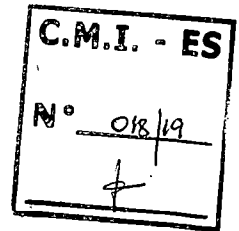
MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI Nº 004/2019 QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.304/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO".

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)

3 - PROJETO DE LEI Nº 006/2019 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ITARANA - ACITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014".

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)



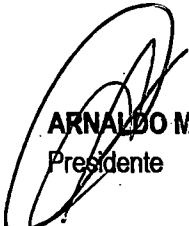
Itarana/ES, 27 de junho de 2019.

OF.GP/CMI/ES Nº 099/2019

Senhor Prefeito

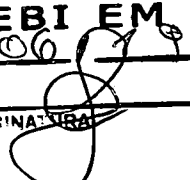
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 004/2019** que "Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26/06/2019.

Atenciosamente



ARNALDO MARTINS
Presidente

RECEBI EM
27/06/19
ASSINATURA



Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

AUTÔGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. A forma de participação será dividida em 04 (quatro) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.”

Art. 2º. O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º (...)

§ 4º. A participação no sorteio se dará mediante a aquisição de cupom contendo numeração de 0.000 a 9.999, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), com nome do produtor rural e número da inscrição estadual.

Art. 3º. O § 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º (...)

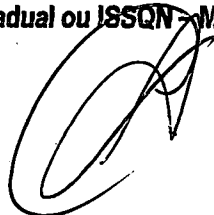
§ 6º. O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, RG/CPF e telefone.

Art. 4º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art. 9º (...)

§ 7º. Para participar do sorteio do Segundo Módulo, só serão aceitos e validados para troca cupons fiscais e/ou notas fiscais contendo nome do consumidor e número do CPF.

§ 8º. Poderá o Poder Executivo, por meio de Decreto, definir quais modalidades de impostos (ICMS – Estadual ou ISSQN – Municipal) participarão do Módulo Consumidores.



Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com a introdução do "Quarto Módulo", Seção V, por meio do Artigo 10-A, com a seguinte redação:

Seção V

Quarto Módulo – Emplacamento e/ou Transferência de Veículos Automotores

Art. 10-A. O Quarto Módulo tem como participantes os contribuintes que fizerem o primeiro emplacamento ou efetuarem a transferência de veículos de outros municípios para o Município de Itarana/ES.

§ 1º. Ficam excluídos do sorteio:

- a) O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias e fundações públicas;
- b) O licenciamento e a transferência de veículos automotores de sociedade de economia mista e empresas públicas, bem como de pessoas físicas que gozem de imunidade, isenção ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- c) O licenciamento e a transferência de veículos automotores com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

§ 2º. A quantidade de cupons, a classificação dos veículos e os tipos de documentos que o contribuinte deverá apresentar para efetuar a troca por cupons para participação do sorteio do Quarto Módulo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. O Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§ 3º. Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a definição da quantidade de módulos que participarão de cada edição da campanha Nota Fiscal Premiada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de junho de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente

OF.PMI/GP/N°169/2019

ITARANA/ES 28 de Junho de 2019

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

• **LEI N.º 1.321/2019**

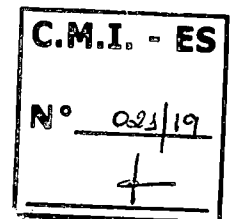
Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio.

• **LEI N.º 1.322/2019**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

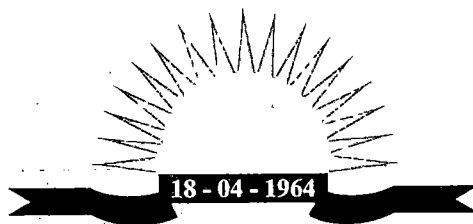
Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Ao Excelentíssimo Senhor



ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

C.M.I. - ES
Nº <u>022/19</u>
<u>4</u>



Certifico que este Ato foi Publicado em <u>01/07/2019</u> na pág. <u>195/197</u> da edição nº <u>1294</u> , do DOWES. <u>Juliano Rocha dos Santos</u> Servidor Mat. <u>4805</u>
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1.321/2019

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. A forma de participação será dividida em 04 (quatro) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.”

Art. 2º. O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º (...)

§ 4º. A participação no sorteio se dará mediante a aquisição de cupom contendo numeração de 0.000 a 9.999, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), com nome do produtor rural e número da inscrição estadual.

Art. 3º. O § 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º (...)

§ 6º. O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, RG/CPF e telefone.

Art. 4º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art. 9º (...)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

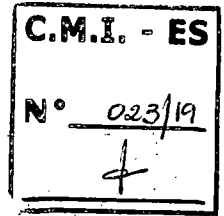
Publicado sob o nº 88312019

Em: 01 10 2019

Wm
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 7º. Para participar do sorteio do Segundo Módulo, só serão aceitos e validados para troca cupons fiscais e/ou notas fiscais contendo nome do consumidor e número do CPF.

§ 8º. Poderá o Poder Executivo, por meio de Decreto, definir quais modalidades de impostos (ICMS – Estadual ou ISSQN – Municipal) participarão do Módulo Consumidores.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com a introdução do “Quarto Módulo”, Seção V, por meio do Artigo 10-A, com a seguinte redação:

Seção V

Quarto Módulo – Emplacamento e/ou Transferência de Veículos Automotores

Art. 10-A. O Quarto Módulo tem como participantes os contribuintes que fizerem o primeiro emplacamento ou efetuarem a transferência de veículos de outros municípios para o Município de Itarana/ES.

§ 1º. Ficam excluídos do sorteio:

- a) O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias e fundações públicas;
- b) O licenciamento e a transferência de veículos automotores de sociedade de economia mista e empresas públicas, bem como de pessoas físicas que gozem de imunidade, isenção ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- c) O licenciamento e a transferência de veículos automotores com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

§ 2º. A quantidade de cupons, a classificação dos veículos e os tipos de documentos que o contribuinte deverá apresentar para efetuar a troca por cupons para participação do sorteio do Quarto Módulo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

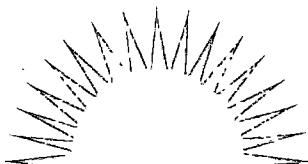
Art. 6º. O Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§ 3º. Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a definição da quantidade de módulos que participarão de cada edição da campanha Nota Fiscal Premiada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

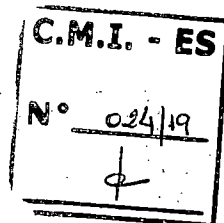
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 28 de Junho de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

PATRICK CANCIAN

Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício